



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL Nº 047/2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL (PPA) DO MUNICÍPIO DE  
ARARUNA, PARA O QUATRIÊNIO  
2026/2029 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araruna, Estado da Paraíba, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Inciso II do § 1º da Constituição Federal, estabelecendo os Programas e seus respectivos Objetivos, Indicadores e Custos da administração municipal, para as Despesas de Capital e outras despesas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O PPA é o instrumento de planejamento orçamentário governamental que define Diretrizes, Objetivos e Metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades, alicerçado no Plano de Governo litigado e referendado para a atual gestão.

**Art. 2º** - O PPA tem como diretrizes básicas:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social - Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- II. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável - Desenvolvimento da Infraestrutura e Meio-Ambiente;
- III. Gestão e Governança com Transparência - Gestão Pública Eficiente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 3º** – O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.

- I. Programa Temático: Aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II. Diretrizes Estratégicas – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços Municipais: Aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão, elaboração, execução e manutenção das ações governamentais.

**Art. 4º** – Os Programas Temáticos são compostos de Diretrizes Estratégicas, Indicadores vinculados ao Programa, Objetivos do Programa, órgão Responsável, Metas e Iniciativas vinculadas, descrição e localizador.

**§ 1º** – O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação do conjunto de ações e tem como atributos:

- I. I – Órgão Responsável: É aquele cuja atribuição mais contribui para a implementação do Objetivo;
- II. II – Metas Vinculadas aos Objetivos: Medida do alcance do Objetivo;
- III. III – Localizador: Identifica a área do município envolvida no objetivo.

**§ 2º** – O Indicador permite aferir periodicamente aspectos relacionados ao Programa.

**§ 3º** – Os valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários.

**Art. 5º** – As codificações dos Programas serão observadas nas LDO's, LOA's e Projetos correlatos.

**Art. 6º** – Integram o PPA os seguintes anexos (1 a 18, conforme lista enviada).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

### CAPÍTULO III

#### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** – Os Programas constantes do PPA-2026/2029 estarão expressos nas LDO's e LOA's.

**Parágrafo Único** – As Ações orçamentárias dos Programas serão discriminadas exclusivamente nas LOA's.

**Art. 8º** – Os valores previstos no PPA serão atualizados automaticamente pelas LDO's e LOA's.

**Art. 9º** – O PPA somente poderá ser alterado por Lei específica.

**Art. 10º** – O Poder Executivo fica autorizado a ajustar valores e incluir/excluir iniciativas conforme as LDO's e LOA's.

### CAPÍTULO IV

#### DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

**Art. 11º** – As Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's, definirão para cada exercício de abrangência deste plano a forma de avaliação dos resultados dos Programas, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, "e".

**Art. 12º** – O Município manterá atualizado o Plano e o divulgará no Portal da Transparência, nos termos do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13º** – Cabe ao Poder Executivo, junto à sua Secretaria de Planejamento, Finanças e Receita Municipal, estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação da execução do PPA-2026/2029.

**Art. 14º** – As despesas fixadas aos Programas e Ações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, são referenciais e foram baseadas na evolução histórica dos gastos públicos e das consequentes previsões trienais, não se constituindo em limites à programação das Receitas e Despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais, de modo a que se promovam os devidos ajustes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

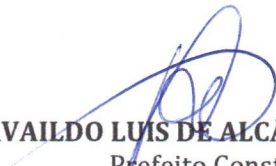
**Art. 15º** – Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual, sendo necessário apenas que se demonstre as devidas alterações.

**Art. 16º** – O Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo, poderão promover a realização de Sessão Especial, antes da conclusão da tramitação legislativa deste Projeto de Lei, para se discutir com a Sociedade Civil Organizada, em Audiência Pública, os programas integrantes do Plano Plurianual – PPA-2026/2029, que deverão integrar e serem prioritários no referido Plano, condição que irá proporcionar as devidas adequações, modificações, inclusões ou exclusões de Programas na estrutura do referido Projeto de Lei, desde que preservadas as escolhas populares, a exemplo do que foi feito junto às comunidades locais, em demonstração participativa e democrática sobre os nortes deste instrumento de planejamento, mediante ampla discussão através de plenárias, onde a estrutura teve como norte aquilo que foi concebido no “Plano de Governo”, estruturado e alicerçado com referendo popular conferido democraticamente pelo povo ao escolher seus representantes.

**Parágrafo Único** – Em discussão participativa e democrática, diretamente junto a diversas comunidades locais, foram discutidas suas reivindicações, as quais aprovadas nas respectivas plenárias, foram definidas como tal, em materialização para este Projeto de Lei (PPA-2026/2029), conseqüentemente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO's e nas Leis Orçamentárias Anuais-LOA's, para o período nelas abrangidos, depois de estabelecidas as prioridades de execução pelo Poder Executivo, por exercício e em função das disponibilidades financeiras e orçamentárias, definidas no item IV do art. 6º desta, que parte integrante desta Lei.

**Art. 17º** – Esta Lei vigorará para os exercícios econômicos e financeiros de 2026 a 2029, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

  
**AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVÊDO**  
Prefeito Constitucional